



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PEC 333 de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Gervásio Silva

e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do artigo 29B, da PEC 333, de 2004, a seguinte redação, suprimindo a redação dos incisos I e II já existentes, renumerando-se os demais

“Art. 2º

“Art. 29B.....

I – 9 (nove) Vereadores, nos municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a realidade dos menores municípios brasileiros, é mais adequado que se tenha uma faixa única de número de representantes até o limite aqui proposto. De acordo com a presente emenda, padroniza-se de forma mais coerente e mais justa a representação popular nos pequenos municípios brasileiros, já que a imensa maioria tem até 10.000 habitantes e necessita de no mínimo 9 (nove) representantes parlamentares da população local. Dessa forma, fica garantido que todos os segmentos sociais, políticos, geográficos e econômicos sejam minimamente representados, o que não ocorreria com o número menor proposto, que é um potencial gerador de elitização e centralização dos eleitos para as casas legislativas municipais, em detrimento, por exemplo, dos representantes de pequenos bairros e zonas rurais.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

E59B25F632
E59B25F632